

Estado de Mato Grosso

Assembleia Legislativa



Despacho	NP: ypyw6hhx SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 21/03/2019 Projeto de lei nº 313/2019 Protocolo nº 1403/2019 Processo nº 536/2019	
Autor: Dep. Thiago Silva	1	

INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, O "JANEIRO BRANCO", MÊS DEDICADO À REALIZAÇÃO DE AÇÕES EDUCATIVAS PARA A DIFUSÃO DA IMPORTÂNCIA DE PREVENÇÃO DA SAÚDE MENTAL.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no mês de janeiro, e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Mato Grosso, o "Janeiro Branco", mês dedicado à realização de campanhas e ações educativas para a difusão da importância da prevenção da saúde mental.

Parágrafo único. Sempre que possível deve ser procedida à iluminação em branco, a ampliação do símbolo da campanha, ou sua sinalização, de forma a remeter a atenção ao tema, durante todo o mês de janeiro, nas edificações públicas estaduais, inclusive no prédio da Assembleia Legislativa do Estado.

- Art. 2º No período de que trata esta Lei, podem ser adotadas ações destinadas à população, com os seguintes objetivos:
- esclarecer à sociedade civil sobre a importância da saúde mental e emocional, como um estado de equilíbrio sem o qual não é possível viver satisfatoriamente em sociedade;
- II promover palestras sobre a saúde mental e bem-estar, cuidados com a mente e cuidados com a vida: e
- III estabelecer diretrizes para ações integradas envolvendo a população, órgãos públicos e instituições públicas e privadas, visando ampliar o debate sobre o problema, sob o ponto de vista social e educacional, estimulando o desenvolvimento de ações, programas e projetos na área da educação e prevenção.
- Art. 3º As atividades de que trata o art. 2º desta Lei podem ser planejadas e desenvolvidas em conjunto com



Estado de Mato Grosso

Assembleia Legislativa



o Poder Legislativo e com os órgãos e entes públicos e privados relacionados ao tema.

Art. 4º O Poder Executivo deve regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A saúde mental é uma das principais preocupações atuais. Os estudiosos têm encontrado alta prevalência de transtornos mentais na população brasileira.

Em 2014, estudo multicêntrico promovido pela Fiocruz detectou que mais da metade da população atendida em unidades de saúde da família em grandes cidades brasileiras apresentavam algum transtorno mental, geralmente associado à ansiedade e à depressão. A Associação Brasileira de Psiquiatria, por sua vez, afirma que mais de 12% dos brasileiros entre seis e dezessete anos manifestam sintomas de transtornos mentais importantes.

São apenas alguns dados que demonstram a relevância do assunto. Eis a razão pela qual apresento este projeto de lei: a saúde mental necessita ser considerada prioridade em nosso meio. Segundo a Organização Mundial da Saúde, saúde mental é um estado de bem-estar no qual o indivíduo é capaz de usar suas próprias habilidades, recuperar-se do estresse rotineiro, ser produtivo e contribuir com a sua comunidade.

Nesse contexto, a abordagem do tema deve ser sempre no sentido de promover hábitos e ambientes saudáveis, favorecendo a qualidade de vida de nossa população. No entanto, não pode ser negligenciado o enfrentamento das doenças psiquiátricas, que acometem tantos brasileiros. É necessário desenvolver estruturas de atenção à saúde mental e informar nossa população sobre tais estruturas e como acessá-las.

Mas também é fundamental esclarecer os benefícios da manutenção do paciente em seu meio, reservando eventuais internações apenas para situações específicas, em que realmente sejam imprescindíveis. Além disso, questões nevrálgicas devem ser apontadas de forma objetiva, fornecendo dados para que as famílias possam detectar precocemente possíveis indícios de alterações de maior gravidade. A dependência química e o suicídio são exemplos claros de situações críticas que podem, em muitos casos, com uma abordagem correta, serem evitados.

Por isso, peço ajuda aos nobres pares desta Casa Legislativa para atentarmos para esse tema, aprovando também projeto de lei de combate, prevenção conscientização da importância da saúde mental e doenças decorrentes.

Edifício Dante Martins de Oliveira Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 19 de Março de 2019



Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa



Thiago Silva Deputado Estadual